



TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 01/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/AM, por intermédio, respectivamente, do Conselheiro-Presidente **Mário Manoel Coelho de Mello** e do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas **João Barroso de Souza**, no exercício de suas funções institucionais, e com fundamento no art. 1º da Lei Complementar n. 120, de 13 de junho de 2013, nas disposições da Resolução n. 21/2013, doravante denominados **COMPROMITENTES**; a Prefeitura de Manaus, representado pelo Sr. **Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto**, Prefeito de Manaus; o Sr. **Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira**, Procurador-Geral do Município de Manaus; a Defensoria Pública do Amazonas, representado pelo Defensor Público da 1ª Defensoria Pública especializada em Atendimento de Interesses Coletivos, Sr. **Thiago Nobre Rosas**, denominados **COMPROMISSÁRIOS** decidem por livre e espontânea vontade.

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta (CF, art. 71, III);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, consagrou o Princípio do Concurso Público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, eis que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (0001747-80.2012.8.04.0000)** que considerou inconstitucional a **Emenda à LOMAN n.º 79/2012**;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da continuação dos serviços públicos de qualidade à sociedade e a limitação de prorrogação de prazo de contratos temporários previstos no **art. 4º da Lei Municipal n.º 1425/2010**;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regularização da situação funcional dos servidores contratados sob Regime de Direito Administrativo (temporário) e celetistas da Prefeitura de Manaus;

Compromitentes e compromissários decidem CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, nos seguintes termos:





DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem como objeto o desligamento dos servidores contratados sob Regime de Direito Administrativo (temporário) e celetista pela Prefeitura de Manaus com **até 10 (dez) anos serviço** em 05/11/2020 **mediante a nomeação dos servidores aprovados no concurso público.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA Os signatários do presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) obrigam-se à adoção das recomendações e providências formuladas para saneamento dos atos e/ ou fatos nos prazos aqui fixados, contados da celebração/assinatura do TAG, após homologação, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, momento em que se considerará para fins desta cláusula o presente TAG celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Compromissários, principalmente a Prefeitura de Manaus, se **compromete** a:

- i. Encaminhar a este TCE, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da assinatura do presente TAG, a lista nominal de todos os servidores temporários e celetistas beneficiados pelo presente TAG, com indicação, no mínimo, da matrícula, cpf, função, data de admissão, órgão de lotação;
- ii. Dar ciência, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da homologação do presente TAG, de seu conteúdo a todos os servidores temporários e celetistas beneficiados pelo TAG;
- iii. Encaminhar à Câmara de Vereadores de Manaus, no **prazo de 3 (três) meses**, a contar da homologação do presente TAG, projeto de Lei, em regime de urgência, se necessário, regulamentação e atualização das leis de cargos efetivos existentes ou a criação de novos cargos efetivos;
- iv. Contratar, no **prazo de 6 (seis) meses**, a contar da homologação do TAG, banca organizadora para realização de concurso público para admissão de servidores efetivos em substituição dos **servidores temporário e celetistas** objeto deste TAG;
- v. Publicar edital de concurso público, no **prazo de 9 (nove) meses**, a contar da homologação do presente TAG, para admissão de servidores efetivos em substituição dos **servidores temporário e celetistas** objeto deste TAG;
- vi. Incluir no Edital do Concurso Público o mesmo quantitativo de vagas de servidores temporários e celetistas objeto deste TAG para admissão de servidores concursados;
- vii. Homologar, no **prazo de 14 (quatorze) meses**, a contar da homologação do presente TAG, concurso público para admissão de servidores efetivos em substituição dos **servidores temporário e celetistas** objeto deste TAG;





- viii. Nomear, no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a homologação do concurso público, os candidatos aprovados;
- ix. Apresentar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, após as nomeações, a relação de servidores temporários e celetistas substituídos, objeto do TAG, acompanhada da publicação no diário oficial do ato de desligamento;
- x. Nomear inicialmente, no mínimo, 50% dos candidatos aprovados dentro do número de vagas prevista no Edital, substituindo os **servidores temporário e celetistas** objeto deste TAG;
- xi. Compromete-se a realizar as demais nomeações de candidatos do concurso, em intervalos não superior a 90 (noventa) dias entre as nomeações.
- xii. Encaminhar a este TCE, no prazo de 15 dias após os prazos fixados, informações e documentos comprovando o cumprimento das obrigações previstas neste TAG;
- xiii. Não contratar novos servidores temporários e celetistas para as funções/atribuições dos servidores objeto do TAG, exceto no caso de emergência ou calamidade pública devidamente decretada;

CLÁUSULA QUARTA: O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG, principalmente pela Prefeitura de Manaus, será monitorado, com apoio das unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelo Ministério Público de Contas em face das irregularidades detectadas e descritas nos CONSIDERANDOS, a serem saneadas consoantes às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA QUINTA: Poderá haver promoções do Ministério Público de Contas, as quais serão previamente avaliadas pelo Conselheiro Relator acerca da pertinência das medidas.

DO MONITORAMENTO, PENALIDADES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: Em razão dos compromissos assumidos com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e com o Ministério Público de Contas, ficam os COMPROMISSÁRIOS, principalmente a Prefeitura de Manaus, solidariamente responsáveis na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos no instrumento em voga, conforme previsão disposta no art. 265, *caput*, do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, fica a Compromissária, conforme cláusula anterior, sujeita ao pagamento de multas administrativas, previstas no inciso I, IV, VI e VII, do art. 54 da Lei Estadual n. 2.423/96, na forma e gradação regulamentada pelo art. 308, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso IV, alíneas “a” e “b”, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Além da(s) multa(s) administrativa(s), a rescisão do TAG poderá ensejar, em detrimento dos gestores públicos signatários, a determinação de restituição de valores ao erário e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no serviço público.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2020

Edição nº 2434 Pag.30

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente TAG operar-se-á pelo descumprimento dos termos avençados, pelo decurso do prazo estipulado sem a efetiva implementação das providências correspondentes às obrigações e metas estipuladas, inclusive em razão do não atendimento quanto ao envio de documentos comprobatórios solicitados pelos órgãos técnicos e de assessoria, no âmbito do monitoramento do Ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado também o descumprimento dos prazos quando, mediante prévia notificação, seja determinado que o andamento dos procedimentos adotados não se compatibiliza com as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, por descumprimento parcial ou integral dos seus termos, considerar-se-á antecipadamente finalizado o prazo de ajuste pactuado, passando a se exigir desde logo dos Signatários a regularização/rescisão do(s) ato(s) que deram causa à celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindindo o Termo de Ajustamento antes do cumprimento das obrigações e metas estipuladas, os processos correlatos, mesmo eventualmente sobrestados, retomarão seu trâmite na forma regimental.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Ajustamento de Gestão terá **prazo de vigência de 24 (vinte quatro) meses improrrogáveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Ajustamento de Gestão **será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.**

Os Signatários declaram expressa adesão aos termos, obrigações e metas estipulados neste Termo de Ajustamento.

Manaus, 4 de novembro de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

